



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 475/2017, que define a quantia para pagamento de sentença judicial transitada em julgado considerada de pequeno valor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 475/2017 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

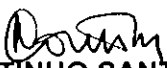
Art. 1º. Para os efeitos do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, e nos termos do inciso III do § 2º do art. 47 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nas demandas judiciais de que resultem condenações de pagamento de quantia certa por sentença judicial transitada em julgado, serão considerados de pequeno valor os débitos e obrigações do Município de Ponto Belo – ES que tenham valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos vigentes no momento do pagamento.

§1º. Se aplica ao disposto no *caput* do artigo as sentenças judiciais oriundas de composição de acordos celebrados entre o Município e outros litigantes.

§2º. Para a apuração do valor considerado de pequeno valor, o limite de 30 (trinta) salários mínimos será aplicado exclusivamente ao valor principal da execução, não sendo somados eventuais honorários advocatícios de sucumbência, que deverão ser pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) apartada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo – ES, 24 de janeiro de 2025.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal